



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 174

Nº Inquérito: 2218170

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.JOSE BONIFACIO

## RELATÓRIO FINAL

**INQUÉRITO POLICIAL n.º 256/2022.**

**IPE: 2218170-92.2022.110321**

**NATUREZA: Artigo 299“caput”, do Código Penal.**

**VÍTIMA: O ESTADO**

**INVESTIGADOS: Adelerme Zoccal Filho, Antônio Marcos Bispo Benites, José**

**Antônio Francisco, Nádia Scaramal e Rodolfo Romera.**

### MERITÍSSIMO JUIZ:

Instaurou-se o presente Inquérito Policial para investigar eventuais crimes de Falsidade Ideológica, noticiados através do ofício, a 1.ª Promotoria de Justiça de José Bonifácio, que requisitou a instauração de Inquérito, encaminhando cópia dos autos de Notícia Fato n.º MP 38.0316.26/2022, e solicitando Instauração de Inquérito visando apuração de prática dos crimes ali noticiados. Trata-se de expediente encaminhado pela 4.ª Vara Criminal de Rio Preto, relativo à apuração de conduta de pessoas desta cidade, que em concurso com Marcos Roberto Baptistelo, teriam praticado o crime de Falsidade Ideológica ao apontá-lo como infrator, a fim de alterar a titularidade de pontuações administrativas relativas a infrações de trânsito.

Foram juntados aos autos o expediente recebido da Promotoria de Justiça de José Bonifácio trazendo o expediente acima e mídia, as peças impressas referentes aos investigados residentes neste município, e foram expedidos os ofícios comunicando a instauração ao Ministério Público e ao Delegado Seccional. Os investigados Antônio Marcos Bispo Benites, Adelerme Zoccal Filho, José Antônio Francisco, Nádia Scaramal e Rodolfo Romera, foram notificados para declarações, e foram juntados as pesquisas de antecedentes criminais.

Adelerme Zoccal Filho relatou ser proprietário do veículo Scania, placas BTA6089, de José Bonifácio, faz fretes, e esteve na cidade de Catanduva descarregando, quando um caminhoneiro falou que lá tinha um rapaz que cobrava cinquenta reais para passar a ele as pontuações de infrações de trânsito. Como estava quase "estourando" as pontuações de sua CNH, decidiu entrar em contato com o rapaz que se denominou Marcos, pelo telefone (17) 99608-5556, o qual pediu para ele indicá-lo como infrator no documento que vinha junto a multa, assinando-o e enviando para ele por carta, junto com a quantia de cinquenta reais para que ele ficasse com a pontuação da infração para ele. Informou que fez o solicitado e não recebeu a referida pontuação em sua carteira, mas pagou o valor da infração normalmente, e não sabia que essa prática era ilícita. Informou que fez isso uma única vez e posteriormente ficou sabendo que Marcos era despachante.

Antônio Marcos Bispo Benites relatou ser proprietário do cavalo trator Volvo/FH 440 6x2T, placas EKH2909 José Bonifácio e do Semirreboque vermelho, placas EDN4051 de José Bonifácio e informa que é motorista e que sempre que recebia alguma multa de trânsito, pedia para Marcos, despachante da cidade de Catanduva, recorrê-las, e Marcos solicitava que enviasse o recurso apenas assinado que ele recorria da multa e que lhe pagava uma taxa para o serviço e que não sabia que Marcos passava a pontuação para o seu nome, pois nunca foi avisado por ele sobre isso. Informou que algumas multas vinham normalmente e as pagava e outras ganhava o recurso, sendo que nunca reparou que as pontuações não iam para a sua carteira de motorista, pois raramente tomava uma multa de trânsito. Informou que ficou sabendo apenas nesta Delegacia de Polícia que Marcos passava as pontuações para o seu nome.

Rodolfo Romera discorreu ser proprietário do veículo Scania placas BWS8683 de José

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 16:36, sob o número WJ0OB23800061090. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500782-19.2022.8.26.0306 e código 6HRn15ks.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



fls. 175

**Nº Inquérito: 2218170**

**Ano: 2022**

**Delegacia: DEL.POL.JOSE BONIFACIO**

**RELATÓRIO FINAL**

Bonifácio, e soube de um despachante da cidade de Catanduva que recorria e tirava os pontos das multas, entrou em contato com o despachante, o qual lhe orientou a esperar chegar a notificação da multa e depois levar até ele, e quando chegou a notificação da multa, foi até a cidade de Catanduva, no escritório de Marcos e lá deixou o papel da notificação, mas não se recorda o que fez, pois já faz muito tempo levou. Não se recorda de ter pago a multa ou ter assinado o papel do recurso, mas recorda de não ter pago nada a Marcos pelo serviço prestado. Informou que não sabia que ele passava as pontuações das infrações de trânsito para seu nome e achou que o meio que ele utilizava era legal, pois ele era um despachante.

Nádia Scaramal Parra relatou que o veículo Fiat/Strada, placas GBZ5B28 de Guariba/SP, na época da multa estava em seu nome, mas quem o usava era seu ex-marido Adílson Júnior Antônio, naquela data já estavam divorciados, ela residia em José Bonifácio/SP, e Adílson morava em Catanduva/SP. Declarou ter assinado o recibo do veículo para transferir para o nome de outra pessoa, não se recorda de ter assinado outros documentos além do recibo, não conhece Marcos Roberto Baptistello, nunca recorreu multa com ele e após o divórcio não voltou para Catanduva.

José Antônio Francisco discorreu ser proprietário do caminhão Mercedes Benz, placas CPI1660 de José Bonifácio, e recebeu duas multas de trânsito em 2017 e 2018, e soube por um motorista que Marcos, despachante de Catanduva/SP, recorria multas, entrou em contato com Marcos por telefone e pediu para ele recorrer as multas, foi orientado a enviá-las pelo correio, assinou as notificações das multas e pagou uma taxa pelo serviço que se recorda ser apenas um valor pequeno. O recurso não deu certo e pagou os valores das multas, não sabe se as pontuações das infrações de trânsito foram para a sua carteira de motorista, pois não acompanhou o procedimento. Informou que não sabia que Marcos transferia as pontuações das infrações de trânsito para o seu nome e depois que viu que o recurso das multas não deram certo nunca mais o procurou.

Diante das declarações dos investigados Antônio Marcos Bispo Benites, José Antônio Francisco, Nádia Scaramal e Rodolfo Romera que alegam apenas terem recorridos as infrações de trânsito, sem transferir as pontuações das multas, foi então oficiado ao DETRAN para que forneçam informações referentes a transferência das pontuações dos condutores investigados ao condutor Marcos Roberto Baptistello.

Em resposta o DETRAN informou que as infrações constantes dos prontuários dos condutores investigados, foram aplicados por outros órgãos em outros municípios, não sendo possível a consulta de transferência de pontuação. E sobre a condutora Nádia Scaramal não consta infração no prontuário.

Como Nádia Scaramal Parra declarou que era o ex-marido Adílson Júnior Antônio que usava o veículo Fiat/Strada, na data da multa, que já estavam divorciados, ela residia nesta cidade e Adílson em Catanduva, e assinou o recibo do veículo para transferir para outra pessoa, não se recorda de ter assinado outros documentos, não conhece Marcos Roberto Baptistello, nunca recorreu multa com ele, e após o divórcio não voltou para Catanduva, foi determinada a expedição de precatória para declarações de Adílson Júnior Antônio para informar se conhece Marcos Roberto Baptistello, e se fez alguma transferência de pontuação de sua CNH ou da CNH de Nádia, se fez transferência de pontuação da CNH de Nádia a Marcos, e informar se ela assinou algum documento e forneceu cópia da CNH sabendo da transferência de pontos.

Adílson Júnior Antônio relatou que o veículo Fiat/Strada era de sua propriedade, embora estivesse no nome de sua ex-esposa Nádia, e que tinha vendido o veículo, e Nádia já tinha assinado o recibo, mas como o comprador não pagou as parcelas, ele retomou o veículo, e quando foi regularizar o documento constatou que tinha diversas infrações, então procurou o despachante Marcos Roberto Baptistello, levou as multas para ele recorrer, mas não sabe o que foi feito, e teve que pagar todas as multas. Afirmou que não se recorda sobre a pontuação, não sabe se foi transferida a pontuação de Nádia, não recorda de ter fornecido cópia da CNH de Nádia ao despachante, o qual na época fez toda a documentação de transferência do veículo, pelo qual pagou, mas não sabe se ele cobrou para recorrer das multas.

Em despacho formalizado com suporte na cópia dos autos n.º MP 38.0316.26/2022, no expediente encaminhado pela 4.ª Vara Criminal de Rio Preto, relativo à apuração de conduta de pessoas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 16:36, sob o número WJ0OB23800061090 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500782-19.2022.8.26.0306 e código 6HRn15ks.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 176

numero WJ0B23800061090

Nº Inquérito: 2218170

Ano: 2022

Delegacia: DEL.POL.JOSE BONIFACIO

### RELATÓRIO FINAL

desta cidade, que em concurso com Marcos Roberto Baptistello, teriam praticado o crime de Falsidade Ideológica ao apontá-lo como infrator, com a finalidade de alterar a titularidade de pontuações administrativas relativas a infrações de trânsito, e diante das declarações iniciais de Adelerme Zoccal Filho que confirmou ter contactado e indicado Marcos como infrator no documento que vinha com a multa, assinando-o e enviando para ele com a quantia de cinquenta reais para ele ficar com a pontuação da infração, e que fez o solicitado e não recebeu a referida pontuação em sua carteira, pagou o valor da infração, mas não sabia que essa prática era ilícita. Os investigados Antônio Marcos Bispo Benites e José Antônio Francisco alegaram apenas terem recorrido as infrações de trânsito, sem transferir as pontuações da multas, e Nádia Scaramal disse que o veículo era usado pelo ex-marido Adílson Júnior Antônio, que confirmou os fatos, e contactou Marcos para recorrer de multas, mas não recorda sobre a pontuação, e S.M.J. concluiu-se que restaram comprovadas autoria e materialidade do crime de Falsidade Ideológica em face dos investigados Adelerme Zoccal Filho e Rodolfo Romera, e determina seus interrogatórios e formais indiciamentos, pelo crime de **Falsidade Ideológica, previsto no artigo 299 “caput” do Código Penal**, “inserção de dados inverídicos em documento público com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Ao ser interrogado, **Rodolfo Romera** foi cientificado sobre todos os seus direitos constitucionais, cientificado da acusação que lhe é feita nestes autos e das provas existentes contra ele, e dispensou a presença de um Advogado, pois nomeará um de sua confiança quando estiver em Juízo, e informou que ratificava as suas declarações prestadas na Delegacia no dia 15/08/2022. O autor foi qualificado, pregressado e formalmente indiciado.

Em seu interrogatório **Adelerme Zoccal Filho** foi cientificado a respeito de todos os seus direitos constitucionais, foi cientificado da acusação que lhe é feita nestes autos e das provas contra ele existentes, dispensou a presença de um Advogado, pois nomeará um de sua confiança quando estiver em Juízo, e informou que ratificava em parte suas declarações prestadas na Delegacia de Polícia no dia 12/08/2022, retificando e informando que não sabia que o despachante estava praticando um crime, pois pensou que ele apenas recorreria a multa e as pontuações, não sabendo que as pontuações eram colocadas no nome dele, e informou ainda que pensou que as pontuações eram canceladas devido ao recurso. O autor foi qualificado, forneceu informações sobre a vida pregressa, e foi formalmente indiciado.

À luz das ponderações lançadas, em atenção ao artigo 10, § 1.º, do Código de Processo Penal, oferta-se o presente **RELATÓRIO FINAL**, para a criteriosa apreciação de Vossa Excelência, colocando-se esta autoridade à disposição para eventuais e ulteriores providências legais de polícia judiciária imprescindíveis.

José Bonifácio/SP, 20 de Setembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 16:36, so  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500782-19.2022.8.26.0306 e código 6HRn15ks.

Vara Criminal da Comarca de José Bonifácio  
Autos nº 1500782-19.2022.8.26.0306

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por ora, configurado o crime e visando aferir se o investigados Adelerme Zoccal Filho e Rodolfo Romera preenchem os requisitos para a proposta de acordo de não persecução penal a que se refere o art. 28-A do CPP, o Ministério Público requer F.A. e certidões do que nelas constarem.

José Bonifácio, 03 de outubro de 2023.

**Cesar Bocuhy Bonilha**

**Promotor(a) de Justiça**

Josiane Andréo Eduardo  
Estagiária do MP/SP